



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2015

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO E A EMPRESA PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS A ELE RELACIONADOS, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA.**

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG 797.683 SSP/RO, CPF 556.984.769-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

**PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 04.804.931/0001-01, localizada na Av. Canaã, 2828, setor 01, Ariquemes/RO, representada por **ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, CPF n. 737.694.282-34, RG. N. 764.913 SSP/RO, doravante denominada CONTRATADA;

Em conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico 081/PMCNR-CPL/2014**, oriundo do **Processo Administrativo 1757/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Tem por finalidade a contratação de empresa para **O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PROPRIETARIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO OFERTADA NOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A ADEQUAÇÃO DO PRODUTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme projeto básico anexo ao edital.

§ 1º – A contratada se obriga a cumprir integralmente o disposto no projeto básico e edital, e, quando esses forem omissos, de acordo com determinações do Prefeito.

§2º - O descrito no *caput* contempla a locação do sistema lá descrito e este deverá atender a gestão administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

### DO INÍCIO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A implantação do sistema em ambiente de produção dar-se-á em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido à Secretaria de Administração e Fazenda.

§ 2º - O prazo do *caput* é IMPRORROGÁVEL, e sua desobediência enseja a aplicação das sanções e penalidades contratuais.

§3º - os prazos para realização dos serviços correrão a partir da assinatura do contrato e na seguinte forma:

Sequência	Itens	Prazo em dias	
1	Hardware	Configuração das Máquinas	05
		Configuração da Rede	05
2	Software	Configuração	05
		Instalação	10
3	Implantação do Software núcleo;	15	
4	Implantação do Softwares adicionais;	30	
5	Serviço de instalação total;	30	
6	Serviço de implementação e parametrização	03	
7	Customização (adequação dos programas aos procedimentos administrativos);	05	
8	Migração dos bancos de dados contendo dados dos sistemas legados;	30	
9	Testes;	10	
10	Operação inicial assistida;	10	
11	Treinamento;	05	
12	Manutenção / garantia;	360	
13	Saneamento de possíveis divergência das Informações de base de dados dos sistemas legados;	05	
14	Operação do ambiente de produção;	360	
15	Manutenção /Suporte Técnico.	360	

**DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total do objeto deste contratado será de **R\$ 243.999,96 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

§ 1º - A Conversão, Implantação e Treinamento dos servidores para operação do sistema terá desembolso no valor de R\$ 15.999,96 (quinze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que ocorrerá em uma única parcela, até 05 dias após o Termo de Recebimento emitido pela Secretaria de Administração e Fazenda.

§2º - O Uso mensal, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Adaptativa e Evolutiva do Software terá o desembolso mensal, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§3º - À Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira.

§ 4º - O pagamento referente ao objeto disposto no §2º desta cláusula será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução, e ocorrerá na forma de depósito bancário, no máximo, até 30 dias após o seu adimplemento pela Secretaria de Administração e Fazenda, conforme o cronograma de desembolso.

§ 5º - O desembolso máximo será o valor apresentado na proposta da empresa e será feito de acordo com a prestação dos serviços, observado o caput e §1º e § 2º desta cláusula.

§ 6º - Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento da parcela, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á a atualização se decorridos mais de 30(trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado pró-rata dia.

§ 7º - Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 8º - As medições deverão ser atestadas pelo Engenheiro Civil credenciado pela prefeitura de Campo Novo de Rondônia/RO e pela comissão de fiscalização.

§ 9º - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis. Entretanto, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

§ 10 - A empresa contratada deverá executar os serviços necessários de acordo com a programação prevista para a execução dos serviços, independente do mesmo não constar no edital.

§ 11 - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, caso que ocorra qualquer motivo estipulado no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas e anexos constantes no **Edital de Pregão Eletrônico 081/PMCNR-CPL/2014**.

#### DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA**– Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, e suas alterações, fica designada a Secretária de Administração e Fazenda, Sra. **WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA**,



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, para acompanhar a execução e fiscalizar o presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ao concluir o serviço mensal, a empresa executora deverá apresentar relatório de atividade à Secretaria de Administração e Fazenda, para que essa possa promover a inspeção geral, conforme Projeto Executivo.

#### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica este Contrato Vinculado ao **Edital de Pregão Eletrônico 81/PMCNR-CPL/2014** e a proposta de preços constante no **Processo nº 1757/2014**, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada deverá atender a todos os requisitos e exigências constantes no Edital mencionado no *caput* deste artigo, tendo em vista a proposta apresentada.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o **Edital de Pregão Eletrônico 081/PMCNR-CPL/2014**.
- b) Iniciar e prestar os serviços conforme descrito no **§3º, CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, contados a partir da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RO.
- c) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Pregão Eletrônico 081/PMCNR-CPL/2014**.
- d) A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame pela Assessoria Jurídica do Município.
- e) Comunicar a Administração por escrito e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- f) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- g) A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- h) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- i) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.
- j) Adquirir e manter permanentemente no escritório da prestadora de serviço, um livro de ocorrências, padrão para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecem destaque.
- k) A empresa contratada se obrigará a manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado na Relação/Declaração de Disponibilidade das Instalações, dos Equipamentos/Máquinas e do Pessoal Técnico, qualquer que seja a influencia salarial do mercado de trabalho local, bem como os equipamentos necessários, podendo, porém a fiscalização exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.
- l) Substituir, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os laudos, relatórios em que se verificarem rasuras ou erros em geral;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos;
- n) Entregar os serviços no prazo contido no edital;
- o) Garantir a legalidade dos serviços prestados;
- p) Prestar o serviço de acordo com a especificação contida no edital;
- q) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendo as reclamações, durante todo o período de vigência do contrato.
- r) Receber, datando, apondo assinatura e carimbo do CNPJ, as ordens de serviço ou Notas de Empenho que a Administração lhe submeter, sob pena da recusa ser punida na forma legal.
- s) Informar formalmente a Administração, sempre com antecedência, eventuais acontecimentos que possam importar em retardo da execução contratual, solicitando, se cabível, dilação do prazo de entrega, em cujo pedido deverão ser anexados documentos comprobatórios das alegações do fornecedor.
- t) Recolher os materiais (laudos, relatórios, etc.) provenientes da prestação de serviços recebidos provisoriamente, sempre que a Administração constatar que os mesmos não correspondem às especificações exigidas, procedendo à sua substituição em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da ciência do fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- u) Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n. 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:
- u.1) Entregar os serviços na sede da Prefeitura Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia.
- u.2) Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- u.3) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- u.4) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- u.5) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- v) A todas as demais cláusulas presentes no **Edital de Pregão Eletrônico 81/PMCNR-CPL/2014** e seus anexos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratante se obriga a:

- a) Promover, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA** a inspeção da execução contratual;
- b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira) para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.
- c) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes a boa prestação dos serviços.
- d) A contratante deverá disponibilizar todos os documentos pertinentes aos convênios e contratos de repasse, para que a contratada possa realizar os trabalhos dentro dos prazos estabelecidos por lei (início e término de vigência de convênios e contratos de repasse).
- e) Determinar através da **Secretária de Administração e Fazenda** as prioridades dos serviços a serem executados; e efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do contrato.
- f) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

**CLÁUSULA NONA** – Poderão ser aplicadas as seguintes penalidade a CONTRATADA.

**§1º** - Pelo não cumprimento dos prazos de execução das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA a:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 30%;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inadimplemento na sustentação da proposta.

**§2º** - O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no contrato sujeita a CONTRATADA a partir do 6º (sexto) dia, à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada e limitada sobre o preço total proposto para o cumprimento da etapa, facultado



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ainda ao MUNICÍPIO, além da rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

**§3º** - O não atendimento das condições contratuais relativas aos serviços de suporte e treinamento de pessoal implicará em imposição das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso no atendimento, após 03 (três) advertências;
- c) Multa penalidade de 5% (cinco por cento), após 03 (três) advertências, sobre o valor global do serviço de suporte ou treinamento, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

**§ 4º** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§5º** - Caso a empresa vencedora do certame não atenda os requisitos funcionais, poderá a mesma ser declarada inidônea para contratação com a Administração Pública, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. Caso seja declarada inidônea, seu contrato será rescindido sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

**§ 6º** - As sanções previstas nas alíneas dos §§ 1º e 3º, poderão ser aplicadas cumulativamente com as alíneas, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 7º** - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) - não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) - lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) - razões de interesse público, de alta relevância, de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

i)- ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§8º - Aplicam-se, supletivamente, as penalidades previstas no **Edital de Pregão Eletrônico 081/PM CNR-CPL/2014** e seus anexos.

#### DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA**– A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

§ 3º - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** –As Despesas Correrão por Conta do Projeto Atividade: 02.002.04.122.0002.2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Livres..

#### VEDAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato, salvo autorização por escrito da administração municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**- Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**– Aplica-se a este contrato as regras previstas na lei 8.666/1993 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**– Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os princípios gerais das licitações e contratos administrativos.





**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, e simultaneamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em <http://www.diariomunicipal.com.br/arome> se necessário no Diário Oficial da União <http://www.in.gov.br>

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia/RO, 15 de Janeiro de 2015.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**  
CNPJ n. 04.804.931/0001-01  
ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS  
CONTRATADA

**WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**RAFAEL SILVA COIMBRA**  
ASSESSOR JURÍDICO  
PORTARIA 093/2014 SEGAB/PMCNR



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2015**

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PODENDO SER O LICENCIAMENTO NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO (SOFTWARE PROPRIETARIO) OU LICENÇA PÚBLICA GERAL (SOFTWARE LIVRE), SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO OFERTADA NOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A ADEQUAÇÃO DO PRODUTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

**PROCESSOS:**

1757/2014

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

**CONTRATADO:**

PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 04.804.931/0001-01.

**VALOR TOTAL:**

R\$ 243.999,96 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As Despesas Correrão por Conta do Projeto Atividade:  
02.002.04.122.0002.2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Livres.

**VIGÊNCIA:**

12 (DOZE) MESES.  
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, 15 DE JANEIRO DE 2014.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº. **1757/2014**  
CONTRATO N.º **002/2015**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PODENDO SER O LICENCIAMENTO NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO (SOFTWARE PROPRIETARIO) OU LICENÇA PUBLICA GERAL (SOFTWARE LIVRE), SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO OFERTADA NOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM A ADEQUAÇÃO DO PRODUTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

Determino a empresa **PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 04.804.931/0001-01, localizada na à Av. Canaã, 2828, setor 01, Ariquemes/RO, representada por André Luiz Antônio Freitas, CPF n. 737.694.282-34, RG. N. 764.913 SSP/RO, que proceda **O INICIO DOS SERVIÇOS**, de acordo com as clausulas contratuais e demais condições estabelecidas no processo em epigrafe.

Campo Novo de Rondônia-RO, 15 de Janeiro de 2015.

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PUBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP  
(assinatura por extenso)